

**TERMO DE CONTRATO Nº. 038/2023/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA EGIA TREINAMENTO
EMPRESARIAL LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EGIA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.308.045/0001-05, com sede na Rua Coronel Otilés Moreira, nº 465, Aptº 401, Sala 01, Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78.043-368, telefone: (65) 98127-0692, e-mail: priscylla.moraes@dalecarnegie.com, representada pela **Sra. Maithê Fernandes Calderan Balbinot**, portadora do CPF: 004.510.971-06, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023/SEMA/MT**, com fulcro no Art.74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como Decreto Estadual nº 1.126/2021 e Decreto Estadual Nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEMA-PRO-2023/12113**, devidamente instruído com devidamente instruído com a **Orientação Jurídico Normativa nº 009/CPGGE/2023**, e **Proposta da Contratada**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de (04) quatro inscrições para os servidores da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SEMA/MT participarem do **Curso Dale Carnegie**, de forma presencial, a ser realizado em doze encontros semanais, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência nº 029/CGP/2023**, e na **Proposta apresentada**, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição o **Termo de Referência nº 029/CGP/2023**, a **Proposta apresentada**, e o **Documento de Formalização de Demanda** elaborado pelo

setor demandante constante no processo, documentos que norteiam a presente contratação por inexigibilidade de baixo valor, exigidos por força do art. 74, III, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, que menciona art. 74, III, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidades e preços contratados constam relacionados abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Un.	Qnt.	Valor Unit.	Valor Total
1	INSCRIÇÃO NO CURSO DALE CARNEGIE , DE FORMA PRESENCIAL, A SER REALIZADO EM DOZE ENCONTROS, SENDO UM POR SEMANA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 42 HORAS.	UN	04	R\$ 6.660,00	R\$ 26.640,00

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil seiscientos e quarenta reais)** a ser pago, parceladamente, conforme cronograma constante na Cláusula Quinta, subcláusula **5.2.1**, mediante Ordem de fornecimento emitida pela **COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS-CGP** da **CONTRATANTE**;

2.3. No preço supracitado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.)

2.4. A capacitação será realizada em **12 (doze) módulos** conforme abaixo:

2.4.1. Módulo 1: Construir bases para o Êxito.

2.4.2. Módulo 2: Fortalecer relacionamento e aumentar a autoconfiança.

2.4.3. Módulo 3: Colocar entusiasmo no trabalho e reconhecer nossas realizações.

2.4.4. Módulo 4: Lidar com estresse de forma adequada motivar as pessoas e fortalecer relacionamento.

2.4.5. Módulo 5: Energizar a comunicação e liberar todo nosso potencial.

2.4.6. Módulo 6: Tornar nossas ideias mais claras e falar com credibilidade.

2.4.7. Módulo 7: Ganhar a pronta cooperação das pessoas e influenciar positivamente as pessoas.

2.4.8. Módulo 8: Desenvolver as pessoas pelo reconhecimento e compreender o poder do entusiasmo.

2.4.9. Módulo 9: Demonstrar liderança e desenvolver mais flexibilidade.

2.4.10. Módulo 10: Discordar amistosamente, ser diplomáticos em negociações e demonstrar controle de estresse.

2.4.11. Módulo 11: Ser um campeão de relações humanas e inspirar pessoas.

2.4.12. Módulo 12: Comemorar realizações e renovar a visão.

2.5. HABILIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

- **Relações Humanas** (para tornar-se mais amigável, melhorar os relacionamentos interpessoais e trabalhar melhor em e com a equipe, unindo forças entre o operacional e o administrativo);
- **Autoconfiança** (para ter inteligência emocional, tomar decisões rapidamente, estabelecer metas e aceitar desafios e mudanças);
- **Comunicação** (para falar com maior clareza e objetividade, obtendo mais eficácia na venda de ideias individuais ou em grupos e saber ouvir e lidar com as diferenças);
- **Liderança** (para conquistar a colaboração e motivar pessoas, mudar atitudes negativas e tornar-se mais efetivo frente a mudanças e conflitos, melhorando a eficiência na entrega de metas);
- **Gerenciando as Preocupações e Stress** (para ter atitudes mais positivas, administrar situações desgastantes e viver com mais equilíbrio, resolver problemas gerindo melhor o tempo);

2.4.1. Após o Treinamento os participantes estarão aptos a:

- Tornar-se mais assertivo na tomada de decisões e mais seguro para aceitar novos desafios e mudanças internas;
- Promover a interação com colaboradores e equipes, conseguindo a Cooperação Voluntária e motivação e engajamento da equipe, escutando para entender e ajudar;
- Falar de forma mais segura, com clareza, convicção e objetividade, sendo mais convincente na venda de ideias, respeitando as diferenças e controlando melhor as emoções;
- Implantar atmosfera ganha-ganha, desenvolvendo habilidades de Liderança, elevando assim a motivação e comprometimento de equipes tornando-se eficiente nas metas;
- Identificar a diferença entre problema e preocupação, aprendendo a gerenciar o stress, gerando mais produtividade e qualidade de vida gerindo melhor o tempo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei n.º 14.133, bem como no Decreto Estadual Nº 1.525/2022, e supletivamente pelos princípios

da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta contratação será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

4.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/21/21.

4.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

4.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura**, nos termos do art. 296, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022, enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, de que menciona o art. 297 do Decreto Estadual nº 1.126/2021 e art. 174 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, conforme definido na cláusula segunda, subcláusula **2.2**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do **CONTRATANTE**;

5.1.1. Deverão constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

5.2.1. O pagamento será realizado em **03 (três) parcelas iguais**, conforme valor total constante na cláusula segunda 2.2. e cronograma abaixo:

- **1ª parcela** condicionada à entrega do relatório de acompanhamento e resultado na conclusão do 4º módulo.
- **2ª parcela** condicionada à entrega do relatório de acompanhamento e resultado na conclusão do 8º módulo.
- **3ª parcela** condicionada à entrega do relatório de acompanhamento e resultado na conclusão do 12º módulo.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

II - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4. A **CONTRATANTE** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

5.4.1. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, conforme PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2023.

5.5. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

5.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.7. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.8. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. **03.507.415/0023-50** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2125
Natureza de Despesa: 3390 39051
Fonte de Recurso: 2.759.0000

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação formal, conforme conta na Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do **Termo de Referência nº 029/CGP/2023**, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.2.1. Emitir certificados para os servidores que participaram da capacitação no prazo máximo de **15 dias do encerramento do curso**;

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.9. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, nos termos da lei.

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito;

7.13. Permitir a fiscalização da **CONTRATANTE**;

7.14. Responder à **CONTRATANTE** nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.15. Comunicar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

7.16. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

7.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.19. Comunicar, tempestivamente a **CONTRATANTE**, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias;

7.20. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços contratados, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** efetuando os pagamentos de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA**, deste Termo de Contrato.

8.10. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;

8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução no curso da execução deste contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.14. A fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. Emitir **ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO** a cada solicitação, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado **conforme cronograma**, após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento pela **COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS-CGP** da **CONTRATANTE**.

9.1.1. A Ordem de Serviço/Fornecimento será emitida em até **05 dias úteis**, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9.2. A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Contrato será realizado no **Espaço Dale Carnegie**, localizada Rua Coronel Otilés Moreira, 465, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, 78.043-368.

9.2.1. Os serviços prestados (Treinamento), possui **12 módulos de 3,5h**, que acontecerá uma vez por semana, das **17:00 às 20:30**, num total de **42 horas**.

9.2.1.1. O objeto deste Contrato não poderá ser entregue em horários diferentes ao determinado pela **CONTRATANTE**, tampouco em feriados ou recessos.

9.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei nº. 14.133/2021.

10.2. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, bem como solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

10.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

10.4. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

a) Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pela **CONTRATANTE**, indicado em portaria responsável por:

a.1) Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;

a.2) Contatos com a **CONTRATADA**;

a.3) Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;

a.4) Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre situações irregulares;

b) Gestor da Unidade Requisitante – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. A **CONTRATANTE** poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este (s) compete (m):

- b.1) O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
- b.2) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **CONTRATADA**, sempre que preciso;
- b.3) Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- b.4) Notificar formalmente a **CONTRATADA** e informar a Gerência de Gestão de Contratos sobre

situações irregulares;

10.5. O Fiscal do Contrato e Gestor da Unidade Requisitante podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência do Órgão, designados por meio de portaria.

10.6. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato, devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **CONTRATADA** no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;

10.6.1. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 03 (três) dias úteis, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

b) A partir do 4º (quarto) dia útil até o limite do 7º (sétimo) dia útil, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada e sobre o valor contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 8º (oitavo) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 3% (três por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até **03 (três) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.4.1 A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 01% ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da **CONTRATANTE**;

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

11.8. No caso de aplicação de penalidades, a **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

11.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

13.2. DO REAJUSTE:

13.2.1. O valor do referido contrato será reajustado anualmente de acordo com a correção do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração Pública.

13.2.2. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

13.2.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E SEUS EFEITOS

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, esta formalmente juntada aos autos do processo, e assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do caput do citado artigo;

14.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato no caso da incidência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada as ressalvas contidas no § 3º do mesmo artigo;

14.3. A extinção do contrato poderá ser operada por um dos meios descritos nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas, no caso de extinção por ato unilateral da Administração ou extinção consensual, constantes no § 1º do mesmo artigo;

14.4. No caso de a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

16.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

16.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

16.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

16.2.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

16.2.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

17.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, **preferencialmente, ser assinado digitalmente**, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

17.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

17.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em uma via a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

17.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

18. CLÁUSULA DÉCIMA oitava – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 03 de outubro de 2023.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Maithê Fernandes Calderan Balbinot
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO I
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2023	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 2023.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2023	N° da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
_____ Nome: Matrícula:	_____ Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2023.

ANEXO III

DETALHAMENTO DO TREINAMENTO

A **Dale Carnegie Training** enfatiza princípios e processos práticos, projetando os treinamentos para oferecerem às pessoas o conhecimento, as habilidades e as práticas que necessitam para agregar valor à sua atividade profissional. Conectando soluções provadas com desafios do mundo real, o treinamento Dale Carnegie é reconhecido internacionalmente como líder em externar o melhor das pessoas.

O processo de gerenciamento do desenvolvimento de instrutores e de produtos da Dale Carnegie tem certificação ISO 9001 concedida pela Bureau Veritas Quality International (BVQI).

Os instrutores são constantemente preparados por Master Trainers do Brasil e do exterior. Isso resulta em maior eficácia na transmissão de conhecimentos e na capacidade de identificar potencialidades individuais e estimular o desenvolvimento de cada participante.

Através da prática destes princípios os participantes conseguem incorporar em sua vida pessoal e profissional, novas atitudes que o auxiliarão a desenvolver suas habilidades potenciais.

Ao final de cada treinamento, os participantes recebem da nossa matriz em Nova York um Certificado de Participação com reconhecimento Internacional, ele dá direito a um crédito de dispensa de 6 meses na matéria de Relações Humanas, em mais de 50 universidades americanas.

Diferenciais da DALE CARNEGIE TRAINING:

A notória especialização dos serviços se traduz nos resultados aplicados pela Dale Carnegie nos seguintes aspectos:

- A **TRADIÇÃO** de 105 anos no método dos treinamentos e mais de 55 anos de atuação no mercado brasileiro;
- **ALCANCE** do programa Dale Carnegie está em mais de 90 países e sua eficácia já foi comprovada por mais de 8 milhões de pessoas treinadas;
- **CREDIBILIDADE** do programa mostrou que 400 das 500 maiores empresas listadas na revista FORTUNE foram treinadas pela Dale Carnegie Training;
- **CONFIABILIDADE** das ferramentas do programa foi possibilitada pelos testes realizados em turmas laboratório nos Centros de Excelência da Dale Carnegie antes de serem divulgadas e disponibilizadas no mercado;

- **QUALIDADE** dos treinamentos é representada pela Certificação ISO9001, onde a Dale Carnegie foi a primeira empresa de treinamentos no mundo a ter essa certificação;
- **INSTRUTORES** da Dale Carnegie são formados pela Dale Carnegie University;
- **EXCLUSIVIDADE** da atuação dos instrutores garante comprometimento com o cliente;
- **PADRONIZAÇÃO INTERNACIONAL** garante os conteúdos de todos os treinamentos pois são registrados e patenteados, onde seus representantes autorizados seguem a mesma metodologia exclusiva, os mesmos manuais, as mesmas instruções e orientações em todos os escritórios ao redor do mundo. Os programas são traduzidos em mais de 30 idiomas.
- **PARCERIAS INTERNACIONAIS** fez com que a Dale Carnegie se unisse a Fundação Peter Drucker e com a MICROSOFT para desenvolvimento e aplicação de alguns de seus programas, em especial nos quesitos de Gerenciamento de Processos e Pessoas;
- **ATUALIZAÇÃO PERMANENTE** dos programas em seus centros de excelência, permitem o aprimoramento da metodologia;
- **CERTIFICADO INTERNACIONAL** entregue aos participantes dos treinamentos Dale Carnegie, são reconhecidos em mais de 90 países, inclusive pelo “American Council on Education” – Conselho Americano de Educação, um dos órgãos administrativos gestores da educação nos EUA;
- **RECONHECIMENTO DOS CRÉDITOS ACADÊMICOS** da Dale Carnegie em cursos regulares em mais de 50 universidades americanas, inclusive na Harvard University.
- **FOCO EM RESULTADO** garante com que todos os treinamentos contratados por nossos clientes tenham os resultados mensurados através de ROI – Return of Investment.
- **CLIENTES LOCAIS** sempre focando em aumentar o desempenho das empresas, em várias áreas, mais de 500 empresas locais já foram treinadas pela Dale Carnegie no Mato Grosso do Sul.
- **VALIDAÇÃO DE UNIVERSIDADE AMERICANA** a Dale Carnegie Training possui em convênio com mais de 50 universidades americanas a validação dos seus treinamentos e após 03 programas desenvolvidos pela Dale Carnegie, é entregue ao participante dos treinamentos, certificados de extensão fornecido pelas universidades, como por exemplo: